REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) em Salvador, desde o ano de 2015, foram constatados diversos casos de microcefalia em decorrência do aumento dos casos de Zika Vírus na Cidade;
b) vale ressaltar que a microcefalia não tem cura, e o tratamento inclui sessões de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, pelo menos 3 vezes por semana, com o fito de estimular a criança, diminuir o retardo e também o atraso do desenvolvimento;
c) a criança com microcefalia pode apresentar atraso mental, alterações físicas, como dificuldades para andar, problemas de fala e hiperatividade ou convulsões;
d) o microcefálico tem uma cabeça menor do que o normal e, na maioria das vezes, dependente de ajuda para comer, tomar banho ou até mesmo andar, o que o impede de obter qualidade de vida regular.
e) a Constituição brasileira dispõe em seus artigos 196 e 197 sobre o dever do Estado no tocante a saúde:

> "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

f) é mister a existência de programas de atenção e assistência ao microcefálico, voltados também aos pais, que precisam de orientação quanto aos cuidados e particularidades na criação dessas crianças;
g) tais programas objetivam estimular a fala, com acompanhamento de profissional de fonoaudiologia, oferecer fisioterapia, para melhorar o desenvolvimento motor, aumentar o equilíbrio e evitar atrofia e espasmo musculares;
h) além disso, é importante a realização de terapia ocupacional, com o propósito de aumentar a autonomia da criança, o acompanhamento psicológico dos pais e a interação com outras famílias na mesma situação, pois o diagnóstico de microcefalia pode despertar nos genitores uma série de emoções, como medo, preocupação, tristeza e culpa, sendo fundamental buscar ajuda de uma equipe

profissional de confiança e o apoio de outras famílias que lidam com a mesma experiência;
i) a Lei Maior, em seus artigos 30 e 227 deixa evidenciada a competência legislativa dos Municípios quanto à matéria e a obrigação do Estado de promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem;
j) esta iniciativa objetiva a assistência à criança microcefálica e também aos pais, a fim de promover-lhes qualidade de vida,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade técnica para desenvolver no Município de Salvador um programa de acompanhamento a crianças com microcefalia, através de métodos profissionais aplicados de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, além da interação com outras famílias na mesma situação e, nos casos necessários, fornecimento de remédios e realização de cirurgia.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires